

CICLO 01

CÓD. 1461116-05

RGI: 0110083008

**CIA. ENTREPOSTOS ARMAZÉNS GERAIS DO
EST. DE SÃO PAULO – CEAGESP**

CONTRATO 034/01 - CJ

É Contr. Dem. firme porém com exceções (não está
em des. automático, não lacrou pôcos).

VOLUME MÍNIMO REVISTO } Cláusula
MENSALMENTE }

Ver Tudo sobre faturamento

Autor. pl Alt. Cd

Ciclo 01

Plan. Exall "Ceagesp...."

Preencher Vol. Efet. Medidas
Per. Medição

Verif. se Vol. Min. Revisto > Vol. Efet. Med.

No Chr. 05

↓

CFEBU

SIM ⇒ Fazeti fi
Completo

NÃO ⇒ OK.



Comunicação Interna

Nº 406/04

Para	CJE	De	MCGC
Com Cópia	ARQUIVO		Data 12/04/2004

Assunto

CONTRATO 034/01- CJ

**Ref.: CIA. ENTREPOSTOS ARMAZENS GERAIS DO EST. SÃO PAULO
End.: Av. Dr. Gastão Vidigal s/nº
Código: 1461116**

O cliente firmou contrato de fornecimento de água em 31/10/2001, estabelecendo um volume mínimo inicial de 44.000 m³, que será automaticamente revisto a cada mês, considerando, após apuração de 12 (doze) meses imediatamente anteriores, a média aritmética dos consumos efetivos.

De acordo com a Deliberação da Diretoria 193/02 de 23/07/2002, foi aprovado em caráter excepcional, a celebração de contrato de demanda firme para fornecimento, pela Sabesp, de 43.000 m³ de água por mês pelo prazo de 1 ano, renovável automaticamente por igual período, desde que mantidas as condições iniciais de contrato.

O 1º termo de alteração de contrato datado de 06/01/2004, foi alterado o volume mínimo para 43.000 m³/mês, com eficácia a partir do faturamento de Agosto/2002, com revisão de volume mínimo conforme sub item 2.1.2 da "Cláusula 2ª - Preços", ou seja, revisão automática a cada mês, considerando, após apuração dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

Considerando que os termos da D.D. divergem com o contrato, solicito informar qual critério devemos adotar para a apuração do volume mínimo.

ENG.º LUIZ GONZAGA DA SILVA
Divisão de Grandes
Consumidores - Centro
Matr.: 26017-1

Missão:

"Atender o Cliente com excelência de forma a mantê-lo encantado e fidelizado."

Protocolo: 2857/2004

SISTEMA DE INFORMAÇÕES JURÍDICAS

DÉPARTEMENTO EXTRAJUDICIAL

Entrada: 15/04/04 (a) Indústria
Saida: 15/04/04 (a) Indústria

Dra. Cleuza

Para providências

Irene Álvaro Pinheiro
Departamento Extrajudicial - CJE

Dra. Janaina

Cleuza Maria Ferreira
Contr. Conv. Concessões
CIECT

15.04.04

MCGC N.º 633/04
ENTRADA 17.09.04

HELENIO:

CONNECA, BPN e MOUVIA. 27/03/04

Cirilo César Simão
São de Grandes
Aores - Centro
830-6

companhia de saneamento básico do estado de são paulo

- sabesp

CONTRATO SABESP N.º 034/01 - CJ

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO DE EFLUENTES
DOMÉSTICOS E NÃO DOMÉSTICOS**

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP**, com sede nesta Capital, à Rua Costa Carvalho, n.º 300, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.776.517/0001-80, doravante designada **SABESP**, neste ato representada na forma de seus estatutos, e a **CIA ENTREPOSTOS ARMAZÉNS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede também nesta Capital, à Praça Central, s/n.º, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 62.463.005/0001-08, representada por seu Diretor Presidente, Sr. Antônio Carlos de Macedo, doravante designado **CEAGESP**, tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1^a - OBJETO

- 1.1 - Esse contrato tem como objeto o fornecimento de água, bem como, a prestação de serviços de coleta, afastamento e tratamento de efluentes domésticos e não domésticos do estabelecimento da **CEAGESP**, localizado na Praça Central, s/n.º

CLÁUSULA 2^a - PREÇOS

- 2.1 - O faturamento de água fornecida pela **SABESP** ao **CEAGESP**, será efetuado com base no consumo mensal efetivamente medido.
- 2.1.1 - Para efeito de faturamento, fica estabelecido um consumo mensal mínimo inicial de 44.000 m³ (quarenta e quatro mil metros cúbicos);
- 2.1.2 - O consumo mensal mínimo será automaticamente revisto a cada mês, considerando, após apuração dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, a média aritmética dos consumos efetivos;
- 2.1.3 - Se, por motivos operacionais do estabelecimento, o consumo efetivo for inferior ao previsto no item 2.1.1, a **CEAGESP** se manifestará por escrito, justificando as razões dessa ocorrência, e a **SABESP**, após constatação do ocorrido, através de inspeção "in loco", poderá conceder um crédito do valor excedente que corresponda à diferença entre o consumo mínimo e o efetivo, que será compensado na fatura do mês subsequente;

ANNA MARIA MEJIAS CAPARELLI
Advogada - CAB-SP 107311
Assessoria Técnica - ASTEC
CEAGESP

[Signature]
CLENZAMARIA FERREIRA
Cony. Cony. Concessões

[Signature]
Carlos A. M. Estanqueiro
Assessor

[Signature]
ANTONIO CARLOS DE MACEDO
Diretor Presidente

- 2.1.4 - A CEAGESP, pagará R\$ 4,03 (Quatro reais e três centavos) por metro cúbico de água fornecida;
- 2.1.5 - Ocorrendo reajuste tarifário, aplicar-se-á o mesmo percentual sobre o preço vigente à categoria comercial;
- 2.1.6 - O faturamento será mensal, utilizando-se os preços em vigor na data do fornecimento;
- 2.1.7 - A CEAGESP, pagará R\$ 5,17 (Cinco reais e dezessete centavos) por metro cúbico de lançamento efetivo de esgotos às redes públicas.
- 2.1.8 - A CEAGESP se obriga a lançar no referido sistema os seus efluentes domésticos e não domésticos, provenientes da área ocupada pelo estabelecimento, atendidas as condições abaixo:
 - 2.1.8.1 - manter as características dos efluentes lançados no sistema, de acordo com os parâmetros e exigências estabelecidas pela SABESP, nos termos do artigo 19 - A do regulamento aprovado com o Decreto Estadual n.º 8.468, de 08.09.76, com redação dada pelo artigo 4º do Decreto Estadual n.º 15.425, de 23.07.80, ressalvadas as disposições deste contrato;
 - 2.1.8.2 - permitir o acesso do representante da SABESP ao seu estabelecimento para realização do monitoramento, compreendendo medições de vazões, coletas de amostras, verificação dos equipamentos do sistema de água e esgoto, bem como das instalações pertinentes;
 - 2.1.8.3 - executar e encaminhar à SABESP, segundo a periodicidade definida, o monitoramento da qualidade do efluente, por intermédio de laboratório habilitado e aceito pela SABESP, observando o manual de automonitoramento a ser fornecido por esta;
 - 2.1.8.4 - não lançar na rede pública esgotos efluentes nocivos às instalações, aos operadores ou ao tratamento.
- 2.1.9 - Para efeito de cobrança do volume de esgotos deduzir-se-á aquele que não tem como despejo final a rede de esgoto da SABESP.

ANNA MARIA MEJIAS CAPARELLI
Advogada - OAB-SP 167311
Assessoria Técnica - ASTEC
CEAGESP



ANTONIO CARLOS DE MACEDO
Diretor Presidente

CLÁUSULA 3^a - PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato é de 05 (cinco) anos, vigendo a partir de 06 de fevereiro de 2001, podendo ser prorrogado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, desde que não utilizada a faculdade disposta no inciso 14.2 da cláusula 14 deste, pelas partes.

CLÁUSULA 4^a - OBRIGAÇÕES

4.1 - A SABESP obriga-se:

- 4.1.1 - assegurar a manutenção das condições de preço e compensações acordadas neste instrumento, bem como garantir o suprimento de água, em eventuais manutenções de rede de distribuição de água e/ou adutora decorrente de paralisações que ultrapassem o tempo previamente estabelecido e comunicado;
- 4.1.2 - comunicar à CEAGESP, por escrito, qualquer mudança no processo de fornecimento e medição.
- 4.1.3 - realizar o monitoramento do efluente, sem qualquer ônus para a CEAGESP.

CLÁUSULA 5^a - MEDIÇÕES

5.1 - As medições do volume de água fornecido corresponderão, em média, ao período aproximado de 30 (trinta) dias, sendo efetuadas de acordo com a programação da SABESP e realizadas na presença de preposto da CEAGESP, caso esta assim deseje.

- 5.1.1 - Quando for impossível medir o volume de água fornecido e/ou volume dos efluentes, em determinado período, será adotado o volume médio, entendendo-se este pela média aritmética da série histórica;
- 5.1.2 - Na falta da série histórica, a média será calculada pelo número de registros disponíveis;
- 5.1.3 - A CEAGESP poderá, a qualquer tempo, solicitar aferição dos medidores, responsabilizando-se pelo pagamento das despesas correspondentes se os equipamentos de medição forem encontrados dentro dos limites do erro, tido como toleráveis pelas normas técnicas.

ANTONIO CARLOS DE MACEDO
Diretor Faz.

ANA MARIA MEJIAS CAPARELLI
Advogada - OAB-SP 107311
Assessoria Técnica - ASTEC
CEAGESP

5.1.4 - A critério da SABESP ou da CEAGESP, inclusive para aferição, avaliação e comparação das medições, poderão ser feitas medições extraordinárias para controle dos aparelhos e das variações do volume dos efluentes coletados. Para este efeito, as partes se comunicarão por escrito. Não obstante, o procedimento poderá ser adotado quando das medições normais e que atende à cláusula 4^a, às expensas da parte interessada.

CLÁUSULA 6^a - ANÁLISE DE AMOSTRAS

- 6.1 - As coletas e análises das amostras dos efluentes, para efeito de fiscalização serão feitas na presença dos prepostos da CEAGESP pela SABESP e/ou laboratórios credenciados, em dias escolhidos aleatoriamente, com o CEAGESP em atividade normal, podendo ser efetuadas coletas em todos os pontos de lançamento dos efluentes no sistema da SABESP.
- 6.2 - No método de determinação do fator "K" as amostras devem ser compostas segundo as normas vigentes.
- 6.3 - Não obstante o disposto nesta cláusula a CEAGESP terá amostra retirada na mesma ocasião, atestada pelas partes, para efetuar as respectivas análises que servirão, na eventualidade, de contraprova. Ocorrendo discrepâncias, novas amostras serão retiradas para exames e resultados de terceiros laboratórios especializados, escolhidos de comum acordo pelas partes e cujos resultados vincularão as mesmas, às expensas da parte interessada.

ANTONIO CARLOS DE MACEDO
Diretor Presidente

CLÁUSULA 7^a - COBRANÇA

- 7.1 - A fórmula de cobrança da fatura mensal será a seguinte:

- 7.1.1 - Para o fornecimento de água

$$F_{Ma} = P_a \times V_a$$

Onde:

F_{Ma} = valor do faturamento mensal do volume de água fornecido ou do volume mínimo;

P_a = preço básico ou valor básico para cobrança do volume de água fornecido ou do volume mínimo;

V_a = volume de água fornecido pelas ligações da SABESP, expresso em metros cúbicos (m³):

- 7.1.2 - Para o esgotamento sanitário, adotando-se estimativa de volume de perdas de água no processo (V_p)

$$FMe = Pe \times \{ [(Va + Ve) - Vp] \times K \}$$

Onde:

FMe = valor da fatura mensal do volume de esgoto efetivamente lançado às redes públicas;

Pe = preço básico ou valor básico para cobrança do volume de esgotos efetivamente lançados às redes públicas;

V_a = volume de água fornecido pelas ligações da SABESP, expresso em metros cúbicos(m^3);

Ve = volume de esfluente proveniente das ligações da SABESP, acrescido dos volumes obtidos de eventuais suprimentos alternativos de água, realizados através da exploração de poço tubular profundo e/ou abastecimento por caminhão tanque, expressos em metros cúbicos (m^3), lançados no sistema público;

V_p = volume de perdas de água no processo, medido ou estimado, expresso em metros cúbicos (m^3), que não tem como despejo final a rede de esgotos da SABESP;

K = fator de carga poluidora aferido pelo monitoramento conforme definições contidas no Comunicado 06/93, cujo valor para efluentes domésticos é igual a unidade(1).

CLÁUSULA 8ª - PAGAMENTO

- 8.1 - A fatura mensal será emitida de acordo com o cronograma de faturamento e arrecadação dos Clientes Especiais da SABESP, e entregue à CEAGESP até 05 (cinco) dias após a data da emissão.
- 8.1.1 - O vencimento da fatura será conforme cronograma pré estabelecido pela SABESP e o pagamento deverá ser feito em qualquer agência bancária do Sistema de Compensação, até a data do vencimento;
- 8.1.2 - Caso a CEAGESP não efetue o pagamento da fatura no vencimento estabelecido no subitem 8.1.1, haverá acréscimo, multa e atualização monetária, de acordo com a política tarifária da SABESP, sobre o respectivo valor e o pagamento será efetuado até a data limite nas agências do banco sacador.

ANNA MARIA MEJIAS CAPARELLI
Advogada - OAB-SP 107311
Assessoria Técnica - ASTEC
CEAGESP



ANTONIO CARLOS DE MACEDO
Diretor Presidente

- 8.1.2.1 - Havendo atraso de 30 (trinta) dias consecutivos, a SABESP poderá suspender o fornecimento de água, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste contrato;
- 8.2 - Eventuais dúvidas sobre as faturas não serão motivo para suspensão de pagamento, devendo ser discutidas e acertadas em procedimento à parte;
- 8.2.1 - Concluindo-se pela existência de incorreção, o acerto será efetuado por meio de pagamento ou restituição da diferença apurada.

CLÁUSULA 9^a - FORÇA MAIOR

- 9.1 - A SABESP poderá suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água, ficando isenta de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização e eventuais prejuízos causados à CEAGESP, quando a suspensão se verificar em razão de caso fortuito ou força maior, ordem expressa de autoridade competente, impedimento legal, desde que ocorridas sem culpa e por fatos fora de controle da SABESP.

CLÁUSULA 10^a - LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

- 10.1 - Este contrato não desobriga a CEAGESP do cumprimento das disposições da legislação ambiental em vigor, bem como qualquer obrigação assumida com os órgãos de fiscalização ambiental.

ANTONIO CARLOS DE MACEDO
Diretor Presidente

CLÁUSULA 11 – PENALIDADE

- 11.1 - Sem prejuízo do disposto no subitem 8.1.2, da Cláusula 8^a, a infração de qualquer uma das cláusulas deste contrato acarretará à parte infratora, multa contratual de valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, desde que a infração não seja sanada dentro de um prazo compatível, após notificação feita pela parte prejudicada.

CLÁUSULA 12 – RESSARCIMENTO

- 12.1 - Quando os efluentes apresentarem parâmetros que ultrapassem o previsto no presente ajuste e que, de forma devidamente comprovada pela SABESP, venham a prejudicar o sistema público de esgotos, a CEAGESP deverá ressarcir a SABESP pelos danos provenientes das condições irregulares de lançamento.

A responsabilidade dos prejuízos será definida por firma especializada, escolhida de comum acordo entre as partes, que estabelecerá o valor a ser ressarcido.

ANA MARIA MEJIAS CAPARELA
Advogada - CADN/EP 10731
Assessoria Técnica - ASTEC
CEAGESP



CLÁUSULA 13 – VALOR

13.1 - O valor do presente contrato é estimado em R\$ 24.288.000,00 (Vinte e quatro milhões, duzentos e oitenta e oito mil reais).

CLÁUSULA 14 – RESCISÃO

14.1 - Ressalvado o disposto na Cláusula 8^a e também o estabelecido na Cláusula 11, deste ajuste, a infração de quaisquer das cláusulas do presente contrato, por uma das partes, facultará à outra considerá-lo rescindido, desde que a infração não seja sanada dentro do prazo compatível, após a notificação expressa feita pela parte prejudicada.

14.2 - O presente contrato poderá, também, ser rescindido por qualquer das partes, sem ônus, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de término do prazo contratual.

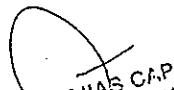
CLÁUSULA 15 – DISPOSIÇÃO FINAL

15.1 - Com a formalização do presente instrumento, as partes dão plena e mútua quitação de qualquer adoção de critérios de cadastramento, outrora realizada, bem como renunciam a qualquer outro tipo de reclamação quanto a tarifas anteriormente aplicadas ao fornecimento normal, efetuado pela SABESP, e/ou através de suprimentos alternativos, pelo uso de carro tanque e/ou a exploração de poços tubulares profundos, para nada mais virem a reclamar, quer a SABESP referente a cobranças retroativas, quer a CEAGESP, no que concerne aos critérios de cadastramento e utilização de abastecimento de água acima descritos.


ANTONIO CARLOS DE MACEDO
Diretor Presidente

CLÁUSULA 16 – FORO

16.1 - O Foro deste contrato é o da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


ANA MARIA MEJIAS CAPARELLI
Advogada - OAB-SP 107311
Assessoria Técnica - ASTEC
CEAGESP





69

companhia de saneamento básico do estado de são paulo

sabesp

E, por estarem de acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 31 de outubro de 2.001

CEAGESP

Diretor Presidente
Antônio Carlos de Macedo
RG/SP n.º 4.268.688-X
CPF n.º 661.288.978-00

SABESP

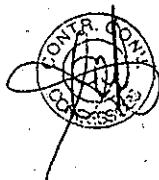
Vice - Presidente Metropolitano de Distribuição
Marcelo Salles Holanda de Freitas
RG/SP n.º 8.001.387-9
CPF n.º 014.301.788-8

Superintendente de Marketing
Maria Lúcia dos Santos Tiballi
RG/SP n.º 5.687.834-5
CPF n.º 938.878.178-34

TESTEMUNHAS

CT n.º 034/01 - CJ
camarote CT 12016-00 M.04

ANA MARIA MECKES CAPARELLI
Advogada - DAB-SP 107311
Assessoria Técnica - ASTEC
CEAGESP



8

Carlos A. M. Estanqueiro
Advogado

(82/02)

SABESP

MCGC - 22/07/2002

COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

Código: 146.1116

Processo: 1564/02

Referência.: Ofício PRESD n.º 072/02
Ofício ASJUR n.º 059/02

Cliente solicita redução dos valores cobrados por metro cúbico pelo fornecimento de água e pelo tratamento de esfluentes ou cobrança individual para cada permissionária.

Através de carta MCGC - 72.245/02, a Sabesp informou sobre a possibilidade de aplicação do **COMUNICADO 01/02**, para efetivação de Contrato Especial, observando:

- ✓ Demanda firme 43.000 m³/mês
- ✓ Tarifa dos serviços de água = R\$ 3,50/m³
- ✓ Tarifa dos serviços de coleta de esgoto = R\$ 3,50/m³
- ✓ Volume ~~extraido~~ de água a deduzir do lançamento efetivo de esgotos às redes públicas 9.563 m³/mês

Tendo em vista que o **COMUNICADO 01/02**, estabelece que para a concretização do contrato, é necessário que o imóvel se abasteça exclusivamente pela rede pública e que todos os pagamentos relativos ao contrato deverão obrigatoriamente estar em débito automático, a CEAGESP solicita reavaliação, pois:

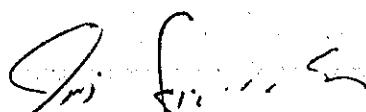
- ✓ o poço artesiano de sua propriedade produz água insuficiente, com qualidade imprópria de consumo (excesso de ferro) e é utilizada somente para lavagem de ruas internas e higienização de locais de comercialização
- **Comentário:** acrescente-se que o volume de água extraído do poço é utilizado para lavar área do pescado e o esfente gerado é efetivamente lançado em Galeria de Águas Pluviais, não havendo, portanto, por parte da Sabesp, o que tarifar no que concerne ao esgoto.
- ✓ a CEAGESP por constituir-se em uma sociedade de economia mista, com capital majoritário pertencente ao Governo Federal, deve seguir as normas editadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o qual não tem a prática de efetuar os pagamentos por débito automático.

Comentário: a CEAGESP está cadastrada na categoria Comercial, porém está vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento o que não lhe confere o direito de cadastrar-se como Entidade Pública e auferir dos benefícios do PURA, além de excluir a possibilidade de efetuar seus pagamentos através de débito automático. Há que se considerar, ainda, que o cliente é 100% (cem por cento) adimplente.

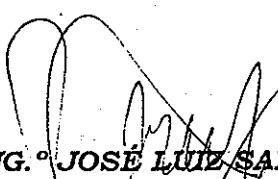
J

Ocorrendo a excepcionalidade o cliente pleiteia ainda que as tarifas especiais tenham vigência a partir de 1.^º de Maio de 2002, consoante o **COMUNICADO 01/02**.

Face as considerações expostas, e além do comprometimento expresso pelo Cliente em não lançar mão de outras fontes alternativas, manifestamo-nos favoráveis no quesito pleiteado e se "De Acordo" encaminhar à M para autorização.


ENG.º LUIZ GONZAGA DA SILVA
Divisão de Grandes
Consumidores - Centro
Matr.: 26017-1

À M - Sr. Vice-Presidente Metropolitano de Distribuição. Face ao exposto, solicitamos o seu de acordo


ENG.º JOSE LUIZ SALVADORI LORENZI
Superintendente da Unidade
de Negócio Centro - MC
Matr.: 22554-5

De Acordo, para prosseguimento


JOÃO JORGE DA COSTA
Vice-Presidente Metropolitano
de Distribuição



Comunicação Interna

Nº 52/02

Para M

De MC

Com Cópia Arquivo

Data: 22/07/02

Assunto: Contrato de Demanda Firme – SABESP - CEAGESP

Trata-se o presente expediente a ser firmado com a Companhia de Entrepastos de Armazéns Gerais de São Paulo – CEAGESP, proposição de a celebração de contrato de demanda firme para fornecimento, pela Sabesp, de 43.000 m³ de água por mês pelo prazo de 1 ano, renovável automaticamente por igual período, desde que mantidas as condições iniciais do contrato, à Companhia de Entrepastos e Armazéns Gerais de São Paulo – CEAGESP, desobrigando-a de manter as contas de fornecimento em débito automático e, ainda, de lacrar os poços atualmente utilizados por aquela empresa.

José Luiz Salvadori Lorenzi
Superintendente da Unidade de Negócio Centro

PP

- a) De acordo.
- b) Solicitamos incluir o assunto em referência, na pauta da próxima Reunião de Diretoria Colegiada.

João Jorge da Costa
Vice-Presidente Metropolitano de Distribuição



Deliberação da Diretoria

Processo N° 0193/2002

Contrato de demanda firme nos termos do Comunicado 01/2002 entre a SABESP e a CEAGESP.

Por proposta do Senhor Vice-Presidente Metropolitano de Distribuição, com base na Comunicação Interna MC nº 52/02 de 22/7/2002 e Parecer MCGC de 22/7/2002, referente ao Processo nº 1564/02, a Diretoria aprovou, em caráter excepcional, a celebração de contrato de demanda firme para fornecimento, pela SABESP, de 43.000 m³ de água por mês pelo prazo de 1 ano, renovável automaticamente por igual período, desde que mantidas as condições iniciais do contrato, à Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo – CEAGESP, desobrigando-a de manter as contas de fornecimento em débito automático e, ainda, de lacrar os poços atualmente utilizados por aquela empresa.

CARLOS EDUARDO DORIA CHAVES
Secretário

Original assinado
em 23/7/2002

Carlos Eduardo Doria Chaves

23/07/2002

PPA

1º TERMO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO N.º 034/01-CJ

CONTRATANTE: CIA ENTREPOSTOS ARMAZÉNS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

OBJETO: Fornecimento de água, bem como, a prestação de serviços de coleta, afastamento e tratamento de efluentes domésticos e não domésticos do estabelecimento da CEAGESP, localizado na Praça Central, s/nº.

VALOR INICIAL: R\$ 24.288.000,00 (vinte e quatro milhões, duzentos e oitenta e oito mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 31 de outubro de 2001.

PRAZO: 5 (cinco) anos, vigendo a partir de 06 de fevereiro de 2001;

INÍCIO DO PRAZO: 06 de fevereiro de 2001.

TÉRMINO DO PRAZO: 06 de fevereiro de 2006.

Pelo presente instrumento, a SABESP, com fundamento na DD n.º 0193/02, representada na forma de seus estatutos e a CONTRATANTE, representada por seu Diretor VALMIR PRASCIDELLI, resolvem fazer constar o seguinte:

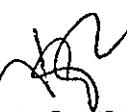
1- “Cláusula 2ª - Preços”

2.1.1- Para efeito de faturamento fica estabelecido um consumo mensal mínimo de 43.000m³/mês, com eficácia a partir do faturamento de agosto/2002;

2- que o consumo mínimo ora estabelecido será automaticamente revisto, conforme subitem 2.1.2, da “Cláusula 2ª - Preços”, tendo como base o mês de agosto/2002.


Cleuza Maria Ferreira
Contr. Cony. Concessões
CJEC




Fernanda Guelfi Pereira
Advogada
OAB/SP - 172.050

companhia de saneamento básico do estado de são paulo - - - **sabesp**
 E, por estarem de acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual
 teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo, permanecendo
 inalteradas as demais cláusulas anteriormente pactuadas.

São Paulo, 06 JAN 2004

CONTRATANTE

Diretor Presidente
VALMIR PRASCIDELEI
 RG 9.420.117-1
 CPF: 051.949.428-85

SABESP

José Luiz Salvadori Lorenzi
 Procurador

Antônio Sérgio da Cunha Guasco
 Gerente de Departamento
 MCI

TESTEMUNHAS

Leiliane Oliveira

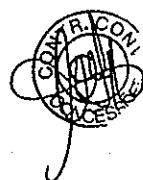
MADALENA N. DE OLIVEIRA
 ANALISTA ADM.
 MAT. 31059.3 MCA

Ricardo Espíndola

Téc. Administrativo
 Matr. 33.211-2

Luiz Aparecido de Oliveira
 CONFERE COM O ORIGINAL
 CIEC

Ref: 1°TA nº 034/01 CJ
 Fgp/fer T15557-02 M 11



Giovanna Guelfi Pereira
 Advogada
 OAB/SP - 172.050

**Comunicação Interna**

Nº

354/04

Para **CJE**De **Dra. Janaina Nogueira Luiz Ferreira**

Com Cópia

Data

14/09/2004

Assunto

**Protocolo SISJUR nº 2857/2004
Contrato n.º 034/01-CJ - CEAGESP**

Trata o presente de manifestação jurídica acerca do contrato n.º 034/01-CJ, firmado entre a SABESP e a Cia. Entrepósitos Armazéns Gerais do Estado de São Paulo, objetivando o fornecimento de água, bem como a prestação de serviços de coleta, afastamento e tratamento de efluentes domésticos e não domésticos do estabelecimento da CEAGESP, localizado na Praça Central, s/ n.º.

O MCGC, por intermédio da CI n.º 406/04, informa que o contrato foi firmado em 31.10.2001, estabelecendo um volume mínimo inicial de 44.000 m³, automaticamente revisto a cada mês, considerando, após apuração de 12 (doze) meses imediatamente anteriores, a média aritmética dos consumos efetivos.

Esclarece que, de acordo com a Deliberação de Diretoria n.º 193/02, de 23.07.2002, foi aprovado, em caráter excepcional, a celebração de contrato de demanda firme para fornecimento, pela SABESP, de 43.000 m³ de água por mês, pelo prazo de 1 (hum) ano, renovável automaticamente por igual período, desde que mantidas as condições iniciais do contrato.

Assim, através do 1º Termo de Alteração do contrato, datado de 06.01.2004, foi alterado o volume mínimo para 43.000 m³/mês, com eficácia a partir do faturamento de agosto/2002, com revisão de volume mínimo conforme subitem 2.1.2 da Cláusula 2ª - Preços, ou seja, revisão automática a cada mês, considerando, após apuração dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

Diante disso, considerando que os termos da Deliberação de Diretoria divergem do contrato, o MCGC solicita-nos informar qual o critério deve ser adotado para apuração do volume mínimo.

Analizando a questão apresentada, temos que, não obstante a política de demanda firme desta Companhia não contemple a possibilidade de revisão do consumo, a Alta Administração, por meio da DD n.º 193/02, previu tal possibilidade para esse caso específico, tendo sido o 1º Termo de Alteração elaborado em conformidade com a referida Deliberação de Diretoria.

Destarte, para apuração do volume mínimo deste contrato, a unidade técnica deverá adotar o critério definido de acordo com o 1º Termo de Alteração realizado.

É a manifestação, a qual submetemos à superior consideração deste jurídico.

Janaina Nogueira Luiz Ferreira
Advogada
OAB/SP - 154.390



Comunicação Interna

(2)

PARA
COM CÓPIA

CJE

DE

CJE/Contratos

DATA

ASSUNTO

Protocolo Sispin nº 2857/04.

Nos termos da manifestação de fls. retro, com a qual estou de acordo, proponho o envio do presente a (o) MCS, para as providências que se fizerem necessárias.

14/09/04

CLEUZA MARIA FERREIRA
Coordenadoria de Contratos,
Convênios e Concessões - CJE

De acordo, à CJ em 15/09/04.

IRENE ÁLVARO PINHEIRO
Departamento Extrajudicial - CJE

Dê-se prosseguimento nos termos do despacho da CJE/Contratos, em
15/09/04.

JOÃO NEGRINI FILHO
Superintendência Jurídica
CJ

Protocolo: 2857/2004

SISTEMA INFORMAÇÕES JURÍDICAS

DEPARTAMENTO EXTRAJUDICIAL

Entrada: 14/09/04 (a) OnuclaSaída: 15/09/04 (a) Onuclan